DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 167 – INSTITUI A BOLSA PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA/EJAI) E A BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR PARA EGRESSOS DA EJA/EJAI

DECRETO Nº 167 - INSTITUI A BOLSA PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA/EJAI) E A BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR PARA EGRESSOS DA EJA/EJAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 167/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 377, de 30 de julho de 2026, que institui a Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI) e a Bolsa Municipal de Ensino Superior para egressos da EJA/EJAI, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação municipal de organização administrativa e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que instituem as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Municipal nº 377/2026 determina ao Poder Executivo a regulamentação, mediante decreto, dos procedimentos administrativos de concessão, pagamento, controle, acompanhamento, suspensão e cancelamento dos benefícios nela instituídos;
CONSIDERANDO que o art. 8º, § 4º, da referida Lei atribui ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos de inscrição, seleção, concessão, acompanhamento, renovação, suspensão e fiscalização da Bolsa Municipal de Ensino Superior, vedada a alteração dos critérios essenciais nela previstos;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 377/2026 remete ao regulamento a definição da periodicidade de pagamento e dos critérios de frequência e desempenho acadêmico;
CONSIDERANDO a necessidade de definir os órgãos responsáveis pela execução dos benefícios, observadas a Lei de estrutura administrativa do Município e a legislação orçamentária e fiscal vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimentos administrativos transparentes, acessíveis e compatíveis com as especificidades dos estudantes da EJA/EJAI, especialmente quanto à permanência escolar, à busca ativa e à prevenção do abandono;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, a adequada execução orçamentária e financeira e o acompanhamento institucional dos benefícios concedidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 377, de 30 de julho de 2026, dispondo sobre os procedimentos de adesão, concessão, pagamento, acompanhamento, suspensão e cancelamento da:

I – Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI);
II – Bolsa Municipal de Ensino Superior para egressos da EJA/EJAI.

Art. 2º. A execução deste Decreto observará as seguintes regras operacionais:

I – a frequência e a situação escolar serão apuradas pelos instrumentos de controle escolar já utilizados pelas unidades de ensino;
II – documentos e informações constantes dos arquivos ou sistemas da Administração Municipal serão

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

verificados de ofício, dispensada sua apresentação pelo interessado;
III – requerimentos, comunicações, notificações e envio de documentos poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico e aplicativo de mensagens institucional, desde que seja possível comprovar o envio, a entrega ou a ciência do destinatário, conforme a natureza do ato; nos atos que possam resultar em suspensão ou cancelamento, deverá ser assegurado meio idôneo de comprovação da ciência;
IV – serão aceitas cópias simples e autodeclarações, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, sem prejuízo da verificação posterior;
V – será assegurado atendimento presencial a quem não disponha de meios digitais ou não seja alfabetizado;
VI – nenhum requerimento será indeferido por falha formal sanável sem que o interessado seja previamente notificado para corrigi-la.
VII – os procedimentos administrativos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e proteção dos dados pessoais;
VIII – as informações prestadas pelos estudantes e pelas unidades escolares deverão ser registradas e conservadas em instrumentos administrativos que permitam sua verificação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DA BOLSA PERMANÊNCIA DA EJA/EJAI

Seção I
Da Adesão

Art. 3º. Poderá aderir à Bolsa Permanência o estudante regularmente matriculado na modalidade EJA/EJAI do Ensino Fundamental I ou II da rede pública municipal de ensino, com idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 4º. A adesão será formalizada na própria unidade escolar, no ato da matrícula ou a qualquer tempo durante o ano letivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O Termo será assinado pelo estudante ou, sendo menor de 18 (dezoito) anos, por seu responsável legal.
§ 2º. Sendo o estudante não alfabetizado ou impossibilitado de assinar, o Termo será firmado mediante aposição de impressão digital ou assinatura a rogo, com identificação e assinatura do servidor da unidade escolar que o receber.
§ 3º. No Termo constarão os dados da conta bancária para crédito do benefício, observado o disposto no art. 8º, § 1º.
§ 4º. O Termo ficará arquivado na unidade escolar, que manterá relação atualizada dos estudantes aderentes, disponível à Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.
§ 5º. A unidade escolar deverá orientar o estudante ou seu responsável legal acerca das condições de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento do benefício, assegurando informações acessíveis e compreensíveis.

Seção II
Da Apuração da Frequência e do Acompanhamento

Art. 5º. A frequência será apurada mensalmente pela unidade escolar, com base no diário de classe ou no registro de chamada já utilizado, físico ou eletrônico.

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º. Considera-se cumprida a condicionalidade quando o estudante registrar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva efetivamente ofertada no respectivo mês, observadas as formas de organização da EJA/EJAI e as hipóteses de compensação de ausências legalmente admitidas.
§ 2º. A participação nas atividades pedagógicas e nas ações de acompanhamento pedagógico, previstas no art. 6º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 377/2026, será acompanhada pela unidade escolar, considerando-se atendida quando cumprida a frequência mínima e inexistir registro fundamentado de descumprimento das atividades propostas.
§ 3º. A frequência apurada para fins da Bolsa Permanência constitui critério administrativo do benefício e não substitui as normas de avaliação, promoção, certificação ou conclusão da EJA/EJAI.
§ 4º. As ausências justificadas e as atividades de compensação regularmente admitidas deverão ser registradas pela unidade escolar, para fins de análise das condicionalidades do benefício.

Art. 6º. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o diretor da unidade escolar encaminhará à Comissão Gestora de que trata o art. 24, preferencialmente por meio eletrônico, relação simplificada contendo:

I – os estudantes aptos ao pagamento referente ao mês anterior;
II – os estudantes que não atingiram a frequência mínima;
III – os estudantes que abandonaram, desistiram, trancaram a matrícula ou foram transferidos.

Parágrafo único. O diretor da unidade escolar responde pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º. Ao identificar estudante com faltas reiteradas ou em risco de abandono, a unidade escolar fará contato com ele ou com seu responsável e, quando necessário, solicitará apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações de acompanhamento deverão priorizar a busca ativa escolar, a identificação das causas da infrequência e a adoção de estratégias pedagógicas e intersetoriais que favoreçam a permanência do estudante.
§ 2º. As tentativas de contato e as providências adotadas deverão ser registradas pela unidade escolar, em instrumento próprio, resguardada a proteção dos dados pessoais.

Seção III
Do Pagamento

Art. 8º. A Bolsa Permanência, no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração, mediante crédito em conta bancária de titularidade do estudante ou, sendo menor de idade, de seu responsável legal, admitidas contas digitais de qualquer instituição financeira autorizada.

§ 1º. O estudante que não informar conta bancária no ato da adesão poderá fazê-lo posteriormente na unidade escolar, sendo as parcelas regularmente devidas pagas após a informação e validação dos dados bancários, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
§ 2º. A primeira parcela corresponderá ao mês de referência em que forem comprovados a adesão e o cumprimento das condicionalidades exigidas, respeitado o início de execução do programa previsto neste Decreto e vedado o pagamento referente a período anterior à vigência da Lei Municipal nº 377/2026.
§ 3º. Não haverá pagamento referente a meses sem atividade letiva, como férias e recessos escolares.
§ 4º. A parcela devolvida por inconsistência bancária será novamente processada após a regularização

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dos dados, observados os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros aplicáveis.

Art. 9º. O incentivo adicional de R$ 200,00 (duzentos reais), previsto no art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 377/2026, será pago em parcela única, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, ao estudante que, no ano letivo encerrado:

I – tenha cumprido a frequência mínima exigida em todos os meses de apuração desde sua adesão, consideradas as hipóteses de compensação de ausências regularmente admitidas;
II – tenha mantido a matrícula ativa até o encerramento do ano letivo.

§ 1º. O pagamento do incentivo adicional fica condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente.
§ 2º. A unidade escolar deverá encaminhar à Comissão Gestora a relação dos estudantes que cumpriram integralmente as condicionalidades, acompanhada de declaração de regularidade da matrícula e da frequência escolar.

Seção IV
Da Suspensão e do Cancelamento

Art. 10. O não atingimento da frequência mínima em determinado mês acarretará o não pagamento da parcela correspondente, retomando-se o pagamento automaticamente no mês em que a frequência for regularizada.

§ 1º. O estudante ou seu responsável legal poderá impugnar o registro de frequência perante a unidade escolar no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, cabendo ao diretor decidir em igual prazo.
§ 2º. O não pagamento de parcelas por frequência insuficiente não implica desligamento do estudante da EJA/EJAI.
§ 3º. Identificada frequência inferior ao percentual exigido, a unidade escolar deverá comunicar a situação ao estudante ou a seu responsável legal, orientando-o sobre as condições para retomada do pagamento e as possibilidades de acompanhamento pedagógico.

Art. 11. O benefício será cancelado nas hipóteses de:

I – abandono escolar, caracterizado pela ausência injustificada por 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou pelo registro formal de abandono pela unidade escolar, observados os procedimentos de busca ativa e o direito de manifestação do estudante;
II – desistência, trancamento de matrícula ou transferência para fora da rede pública municipal de ensino;
III – prestação de informação falsa ou prática de fraude.

§ 1º. A conclusão do Ensino Fundamental e o falecimento do beneficiário extinguem o benefício, independentemente de procedimento.
§ 2º. O estudante cujo benefício tenha sido cancelado com fundamento nos incisos I ou II poderá aderir novamente caso retorne à EJA/EJAI, sem direito às parcelas do período de afastamento.
§ 3º. Nas hipóteses de abandono, a unidade escolar deverá registrar as providências de busca ativa realizadas, inclusive tentativas de contato com o estudante ou seu responsável legal, antes do encaminhamento para cancelamento do benefício.

Art. 12. O cancelamento será precedido de notificação ao estudante ou a seu responsável legal, por

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

qualquer meio idôneo, inclusive aplicativo de mensagens ou contato telefônico certificado por servidor, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 1º. Decorrido o prazo, a Comissão Gestora de que trata o art. 24 decidirá de forma fundamentada, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º. Nos casos de fraude ou informação falsa, os valores indevidamente recebidos serão objeto de ressarcimento, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.
§ 3º. A decisão de cancelamento deverá indicar expressamente seus fundamentos, a data de produção dos efeitos e os meios disponíveis para apresentação de recurso administrativo.

CAPÍTULO III
DA BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Seção I
Dos Requisitos e da Inscrição

Art. 13. Poderá concorrer à Bolsa Municipal de Ensino Superior o estudante que atenda cumulativamente aos requisitos previstos no art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 377/2026.

Art. 14. A seleção será aberta por Aviso de Chamamento anual, expedido pelo Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas unidades escolares e nos canais oficiais do Município, contendo:

I – o número de bolsas ofertadas e o valor mensal, conforme a dotação orçamentária disponível;
II – o prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;
III – o local de atendimento presencial e o canal eletrônico de inscrição.
IV – os critérios de habilitação, classificação e desempate, bem como os procedimentos e prazos para apresentação de recursos administrativos;
V – a documentação necessária para comprovação dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e bolsas remanescentes, poderá ser publicado chamamento complementar no segundo semestre.

Art. 15. A inscrição será feita mediante requerimento simplificado, instruído com:

I – documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
II – certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino médio;
III – comprovante de matrícula em curso de graduação, emitido pela instituição de ensino superior, admitido documento digital;
IV – número de inscrição no Cadastro Único (NIS) ou, na falta deste, autodeclaração de renda familiar, conforme Anexo II deste Decreto;
V – dados bancários de conta de titularidade do requerente.

§ 1º. A conclusão do Ensino Fundamental na modalidade EJA/EJAI da rede pública municipal será verificada de ofício pela Comissão Gestora.
§ 2º. A inscrição no Cadastro Único será verificada de ofício pela Comissão Gestora, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 3º. O reconhecimento do curso de graduação pelo Ministério da Educação será verificado de ofício no cadastro E-MEC.

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º. A Comissão Gestora poderá solicitar documentação complementar estritamente necessária à verificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 377/2026, assegurado prazo razoável para sua apresentação.

Art. 16. Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o estudante que:

I – possua inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; ou
II – declare renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo, sujeita a verificação a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar per capita, será considerada a renda mensal total dos integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus membros, conforme as informações declaradas e os documentos admitidos pela Administração Municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 377/2026.

Seção II
Da Seleção

Art. 17. Havendo mais candidatos habilitados que bolsas disponíveis, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita;
II – inscrição ativa no Cadastro Único;
III – maior idade.

§ 1º. Os candidatos habilitados e não contemplados comporão cadastro de reserva, válido até o chamamento seguinte.
§ 2º. A classificação deverá ser formalizada em relação própria, contendo os critérios aplicados e a fundamentação necessária à verificação administrativa do resultado, resguardados os dados pessoais dos candidatos.

Art. 18. O resultado da seleção, elaborado pela Comissão Gestora, será publicado no Diário Oficial do Município, com identificação pelo nome e CPF parcialmente ocultado, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o que será homologado.

Parágrafo único. O resultado definitivo será divulgado após a análise dos recursos, mediante ato de homologação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Seção III
Do Valor, do Pagamento e da Manutenção

Art. 19. O valor máximo mensal e a forma de pagamento da Bolsa Municipal de Ensino Superior serão fixados em decreto específico, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 377/2026, observados o limite previsto no art. 7º, § 2º, VI, da referida Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A publicação do Aviso de Chamamento e a efetiva concessão das bolsas deverão

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

observar a prévia definição do valor do benefício, da quantidade de bolsas disponíveis e da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. A manutenção da bolsa será verificada semestralmente, devendo o bolsista encaminhar à Comissão Gestora, até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, preferencialmente por meio eletrônico:

I – comprovante de matrícula no período;
II – histórico escolar ou boletim do período anterior.

§ 1º. Considera-se atendido o desempenho acadêmico mínimo quando o bolsista obtiver aprovação em pelo menos 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas no período anterior.
§ 2º. Considera-se atendida a frequência mínima quando o bolsista comprovar o cumprimento das exigências de frequência estabelecidas pela instituição de ensino superior, mediante histórico escolar, declaração institucional ou documento acadêmico equivalente, observadas as especificidades dos cursos presenciais e a distância.
§ 3º. Será admitida, uma única vez durante o curso, tolerância ao descumprimento do desempenho mínimo, com notificação ao bolsista.
§ 4º. Não será considerado, para fins dos §§ 1º e 2º, o período letivo em que o bolsista tenha estado afastado por licença médica, licença-maternidade ou outra hipótese de afastamento legalmente assegurado, devidamente comprovada, dispensada a indicação de diagnóstico médico.
§ 5º. O não envio dos documentos no prazo suspende o pagamento até a regularização; persistindo a omissão por 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada.
§ 6º. O bolsista não inscrito no Cadastro Único renovará anualmente a autodeclaração de renda.
§ 7º. Antes do cancelamento previsto no § 5º, o bolsista deverá ser notificado para apresentar os documentos pendentes ou justificar sua ausência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. A bolsa será concedida pelo prazo de duração regular do curso, conforme informação da instituição de ensino superior.

§ 1º. O trancamento de matrícula suspende o pagamento e a contagem do prazo de concessão, e a retomada depende de nova comprovação de matrícula.
§ 2º. Será admitida mudança de curso, desde que mantidos os requisitos legais, que o novo curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação e que não haja aumento do prazo total de concessão, contado a partir da concessão original.
§ 3º. A bolsa será cancelada por conclusão do curso, desistência, descumprimento de requisito não sanado, informação falsa ou fraude, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 12 deste Decreto.
§ 4º. As solicitações de trancamento, retomada ou mudança de curso deverão ser formalizadas perante a Comissão Gestora, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, para análise do atendimento aos requisitos legais.

Art. 22. A concessão da Bolsa Municipal de Ensino Superior não gera vínculo de qualquer natureza com o Município nem assegura renovação automática, que dependerá da comprovação periódica dos requisitos legais e regulamentares e da disponibilidade orçamentária.

Art. 23. As despesas com a Bolsa Municipal de Ensino Superior correrão por conta de recursos próprios não vinculados do Município, vedada a utilização de recursos do FUNDEB.

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor da Bolsa Permanência da EJA/EJAI e da Bolsa Municipal de Ensino Superior, com o auxílio de Comissão Gestora composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo:

I – 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente um deles vinculado à coordenação da EJA/EJAI, que presidirá a Comissão;
II – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo respectivo Secretário.
§ 1º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos e afastamentos.
§ 2º. Compete à Comissão Gestora:
I – conferir as relações mensais das unidades escolares e elaborar a folha de pagamento para homologação;
II – analisar as inscrições, classificar os candidatos e elaborar o resultado da seleção da Bolsa Municipal de Ensino Superior;
III – realizar o acompanhamento semestral dos bolsistas do ensino superior;
IV – decidir sobre suspensão e cancelamento dos benefícios, nos termos do art. 12.
V – acompanhar a regularidade dos procedimentos de concessão e manutenção dos benefícios, registrando as ocorrências que demandem providências administrativas;
VI – elaborar informações e relatórios de acompanhamento necessários à avaliação e à transparência da execução dos programas.
§ 3º. A Comissão deliberará por maioria simples, e suas decisões serão registradas em ata ou em documento eletrônico equivalente.
§ 4º. A participação na Comissão Gestora não será remunerada e será considerada serviço público relevante.
§ 5º. O membro da Comissão Gestora que possuir interesse pessoal direto ou situação que comprometa sua imparcialidade na análise de determinado requerimento deverá declarar seu impedimento, cabendo ao respectivo suplente atuar no procedimento.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – homologar a folha de pagamento elaborada pela Comissão Gestora;
II – encaminhar a folha homologada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
III – expedir o Aviso de Chamamento e homologar o resultado da seleção da Bolsa Municipal de Ensino Superior;
IV – manter controle único e simplificado dos beneficiários, admitida planilha eletrônica;
V – aprovar, por portaria, os modelos de relação mensal e de requerimento.
VI – acompanhar a execução administrativa dos benefícios, assegurando a organização dos registros de concessão, pagamento, suspensão e cancelamento;
VII – promover, em articulação com as unidades escolares, ações de orientação e divulgação dos benefícios, garantindo o acesso dos estudantes às informações necessárias à adesão e à manutenção das bolsas.

Art. 26. Compete às unidades escolares da rede municipal que ofertam a EJA/EJAI:

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – colher e arquivar os Termos de Compromisso;
II – apurar a frequência mensal e encaminhar a relação prevista no art. 6º;
III – comunicar imediatamente à Comissão Gestora os casos de abandono, desistência, trancamento ou transferência;
IV – realizar as ações de acompanhamento previstas no art. 7º.
V – registrar as ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono;
VI – orientar os estudantes e seus responsáveis legais sobre as condicionalidades do benefício e os procedimentos administrativos para regularização de eventuais pendências.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças efetuar os pagamentos, com base na folha homologada pela Secretaria Municipal de Educação, e prever as dotações orçamentárias necessárias.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão observar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira e os mecanismos de controle interno aplicáveis.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social apoiar a verificação da inscrição no Cadastro Único, orientar a inscrição de estudantes ainda não cadastrados e atender às solicitações de que trata o art. 7º.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os órgãos municipais deverá limitar-se aos dados estritamente necessários à execução dos benefícios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 29. A relação de beneficiários e os valores pagos serão divulgados no Portal da Transparência do Município, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais, com adoção de procedimentos que evitem a exposição desnecessária de informações pessoais, especialmente de crianças e adolescentes.

§1º. A identificação dos beneficiários deverá observar critérios de necessidade, proporcionalidade e finalidade, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação vigente.
§ 2º. É vedada a divulgação pública de dados bancários, endereço residencial, telefone, renda familiar, informações de saúde e outros dados pessoais cuja publicidade não seja necessária à finalidade de controle social.

Art. 30. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 377/2026 e neste Decreto, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, sendo o acesso às informações restrito aos agentes públicos que delas necessitem para o desempenho de suas atribuições.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório semestral sucinto ao Conselho Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e controle social.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar, preferencialmente de forma consolidada, informações sobre o quantitativo de beneficiários, a execução financeira, as concessões, suspensões e

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

cancelamentos, bem como as principais ações de acompanhamento realizadas, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A primeira competência da Bolsa Permanência da EJA/EJAI será o mês de agosto de 2026, observadas a efetiva implantação do programa, a formalização da adesão, o cumprimento das condicionalidades legais e a disponibilidade orçamentária e financeira, vedado o pagamento referente a período anterior à vigência da Lei Municipal nº 377/2026.

Parágrafo único. O início dos pagamentos observará o disposto no art. 8º deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos necessários à apuração da primeira competência.

Art. 33. O Secretário Municipal de Educação designará a Comissão Gestora no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A portaria de designação deverá identificar os membros titulares e suplentes, a presidência da Comissão e o período de exercício das respectivas atribuições.

Art. 34. A execução deste Decreto fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 377/2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, deverá acompanhar a compatibilidade da execução dos benefícios com as dotações autorizadas e com a programação financeira do Município.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, mediante portaria.
Parágrafo único. As portarias editadas com fundamento neste artigo não poderão alterar valores, requisitos, público beneficiário ou critérios previstos na Lei Municipal nº 377/2026 e neste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), oid=2.2795310001103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO
BOLSA PERMANÊNCIA DA EJA/EJAI

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

INFORMAÇÕES	DADOS
Nome completo	
CPF	
Data de nascimento	___/___/_____
Unidade escolar	
Segmento da EJA/EJAI	() Ensino Fundamental I () Ensino Fundamental II
Nome do responsável legal (se menor de 18 anos)	
CPF do responsável legal	

2. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

Declaro conhecer as regras da Bolsa Permanência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA/EJAI), instituída pela Lei Municipal nº 377/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº ___/2026, comprometendo-me a:

I – manter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme os critérios de apuração estabelecidos no regulamento;
II – participar das atividades escolares e das ações de acompanhamento pedagógico;
III – manter a matrícula ativa na modalidade EJA/EJAI;
IV – comunicar à unidade escolar qualquer alteração nos dados cadastrais e bancários;
V – colaborar com os procedimentos de acompanhamento escolar destinados à promoção da permanência e à prevenção do abandono.

Declaro ter recebido orientações sobre as condicionalidades do benefício, os procedimentos de acompanhamento da frequência escolar e as hipóteses de suspensão e cancelamento, bem como sobre a possibilidade de apresentar justificativas, solicitar revisão dos registros e recorrer das decisões administrativas, na forma do regulamento.
Estou ciente de que o benefício será pago em conta bancária de titularidade do estudante ou de seu responsável legal e de que o não cumprimento da frequência mínima exigida implicará o não pagamento da parcela correspondente, ressalvadas as hipóteses de compensação de ausências legalmente admitidas e reconhecidas pela unidade escolar.
Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar o cancelamento do benefício e a obrigação de restituição dos valores indevidamente recebidos, observados os procedimentos legais.
Estou ciente de que a unidade escolar poderá realizar ações de acompanhamento pedagógico e busca ativa em situações de infrequência, com a finalidade de favorecer minha permanência e continuidade dos estudos.
Declaro estar ciente de que meus dados pessoais serão tratados para fins de execução, acompanhamento e controle do benefício, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

INFORMAÇÕES	DADOS
Banco	
Agência	
Número da conta	
Tipo de conta	() Corrente () Poupança () Digital
Nome do titular	
CPF do titular	

4. ASSINATURAS

IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
Estudante ou responsável legal	
Servidor responsável pelo recebimento (quando necessário)	
Nome e matrícula funcional do servidor	

Em caso de impossibilidade de assinatura: () Impressão digital () Assinatura a rogo

5. USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ESCOLAR

CONTROLE ADMINISTRATIVO	REGISTRO
Data de recebimento	____/____/_____
Matrícula escolar conferida	() Sim () Não
Documentação conferida	() Sim () Pendente
Responsável pelo registro	

Formosa do Rio Preto – BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do estudante/responsável

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR
BOLSA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR PARA EGRESSOS DA EJA/EJAI

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

INFORMAÇÕES	DADOS
Nome completo	
CPF	
Data de nascimento	
Endereço	
Telefone para contato	
Instituição de ensino superior	
Curso de graduação	

2. COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR

INFORMAÇÕES	DECLARAÇÃO
Quantidade de integrantes do grupo familiar	_____ pessoas
Renda mensal total do grupo familiar	R$
Renda familiar mensal per capita	R$
Inscrição no CadÚnico (se houver)	NIS:

3. DECLARAÇÃO

Eu, identificado(a) acima, declaro, para fins de inscrição na Bolsa Municipal de Ensino Superior prevista na Lei Municipal nº 377/2026 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº ___/2026, que as informações sobre a composição do meu grupo familiar e sua renda mensal são verdadeiras.

Declaro que a renda familiar mensal per capita informada corresponde à divisão da renda mensal total pelo número de integrantes do grupo familiar, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Estou ciente de que as informações poderão ser verificadas pela Administração Municipal e de que declarações falsas poderão acarretar indeferimento ou cancelamento do benefício, restituição de valores indevidamente recebidos e demais consequências legais, assegurados os procedimentos cabíveis.

Estou ciente de que os dados pessoais fornecidos serão tratados para fins de análise, concessão, acompanhamento e controle do benefício, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
O PROGRESSO CONTINUA

4. ASSINATURA

Formosa do Rio Preto – BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

5. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO GESTORA

CONTROLE ADMINISTRATIVO	REGISTRO
Data de recebimento	____/____/_____
Informações conferidas	() Sim () Pendente
Documentação complementar solicitada	() Sim () Não
Responsável pela conferência	
Assinatura	

Certificação Digital: SQECLLEW-PWMY6INO-RIOZK9VA-DSFJWRCZ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil